



LICENCIAMENTO AMBIENTAL: *UMA NOVA VISÃO*

*Denise Muniz de Tarin
Procurador de Justiça*

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Licenciamento Ambiental é o instrumento fundamental para a consolidação do desenvolvimento sustentável.

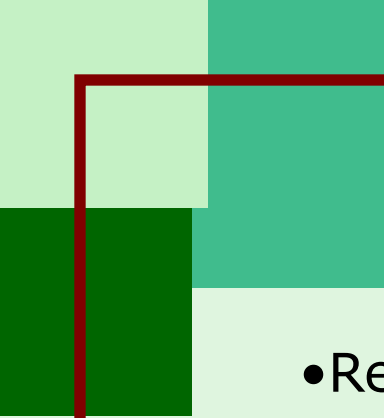
- Busca constante do equilíbrio e fortalecimento das relações;
- Propicia a mediação de conflitos;
- Celeridade;
- Economia Processual.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

1. Prevenção do dano ambiental;
2. Transparência administrativa – democratização das informações;
3. Participação e fiscalização da atividade administrativa pela sociedade;
4. Controle do ato pelo Poder Judiciário.

Comportamento dos Órgãos Ambientais e Empreendedor

- Maior rigor na exigência da qualidade dos estudos ambientais;
- Controle da qualidade dos estudos;
- Política prévia de relacionamento com a comunidade diretamente impactada;
- Internalização das questões levantadas pelas partes interessadas;
- Manutenção de grupo técnico especializado, em caráter permanente;
- Alocação de recursos necessários à mitigação e compensação dos impactos;

- 
- Realização periódica de auditorias ambientais;
 - Realização de análise de risco ambiental, planos de contingência ou plano de resposta em emergência;
 - Adoção de Política Ambiental;
 - Implantação de Sistema de Gestão Ambiental para as atividades em operação;

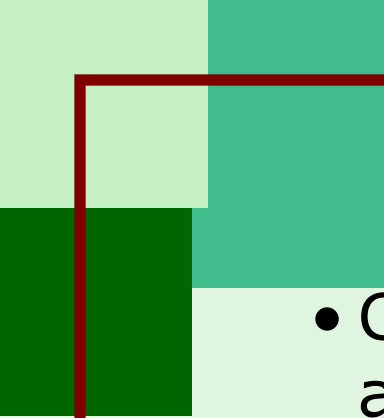
ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE

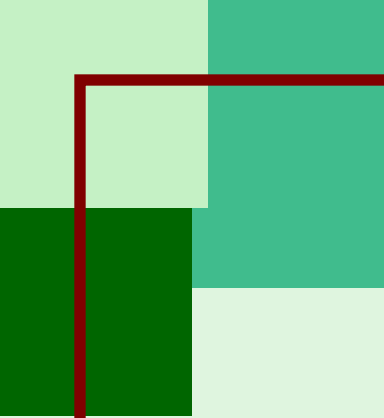
- Conscientização e mobilização da sociedade civil;
- Coordenação de projetos ambientais;
- Formalização de termo de ajustamento de condutas no âmbito do inquérito civil.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

- Lei 7347/85

- Art. 5º, § 6º "Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais mediante cominações, que terá eficiência de título executivo extrajudicial"

- 
- Conflito entre os vários órgãos com atribuição;
 - Monitoramento do cumprimento das obrigações de fazer;
 - Implementação de projetos com recursos advindos de indenização em da reparação integral dos danos causados ao meio ambiente.



Denise Muniz de Tarin
Procurador de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

detarin@mp.rj.gov.br